

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE GARIBALDI**

### Capítulo I

#### Da Associação e de seus fins

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE GARIBALDI, fundada em 27 de julho de 1986, em Garibaldi/RS, é uma sociedade civil de direito privado, integrada por um número indeterminado de sócios, sem distinção de cor, profissão, religião, filiação partidária ou política, devendo, entretanto, satisfazer os critérios da diretoria, a quem compete aceitar ou recusar qualquer proposta de admissão.

Art.2º - A “Associação” – como se denominará no presente Estatuto, tem sua sede e foro em Garibaldi, e a representará ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, seu Presidente.

Art.3º - A “Associação” tem personalidade distinta de seus associados, e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.4º - A “Associação” tem por objetivo, atividades de caráter social, recreativo, cultural, beneficente e desportivo, visando sempre à união e defesa da classe dos motoristas e seus familiares.

Art.5º - É vedado a “Associação” atividades político-partidários.

### Capítulo II

#### Do patrimônio social, da receita e da despesa

Art.6º - O patrimônio social poderá ser constituído pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos, direitos e ações e valores em geral, que a “Associação” possua ou venha a adquirir.

§ 1º - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados, permutados, ou de qualquer forma onerados, com autorização expressa da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, se for o caso.

§ 2º - A receita constará da venda e títulos de sócios, jóias, mensalidades, sem qualquer outra forma permitida por Lei.

§ 3º - A despesa será realizada pela Diretoria, atendendo as necessidades da “Associação”.

### Capítulo III

#### Dos Associados

Art. 7º - A “Associação” compor-se-à de pessoas físicas de comprovada idoneidade moral, a critério da diretoria.

Parágrafo Único – São aptos ao ingresso na Associação, os motoristas profissionais residentes e domiciliados em Garibaldi e/ou, quem tiver veículos de transporte profissional emplacado na cidade sede.

Art. 8º - A “Associação” não poderá criar categorias de associados. Todos, perante ela, se submeterão aos mesmos deveres e gozarão dos mesmos direitos.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estatuto, os regulamentos, os regimentos internos, e acatar as deliberações dos órgãos diretivos da “Associação”;
- b) Respeitar os membros dos órgãos diretivos ou representantes substitutos, no exercício de suas funções;
- c) Zelar pelo patrimônio social e material e pela moral da “Associação”.
- d) Pagar, pontualmente, as contribuições pecuniárias à sociedade, ou que forem determinadas pelos órgãos competentes da Diretoria;
- e) Manter conduta irrepreensível nas dependências sociais e, fora delas, quando em atividade oficial representando a “Associação”;
- f) Evitar, nas dependências sociais, manifestações de cunho político-partidárias ou racistas;
- g) Desempenhar com zelo e dedicação, os encargos da função para que foi eleito ou escolhido;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documento ou identidade social;
- i) Respeitar e fazer respeitar disposições regimentais que objetivam aos fins da “Associação”;
- j) Indenizar à “Associação” os danos causados por si, pelos seus familiares ou apresentados;
- k) Somente levar a freqüentar as dependências sociais, pessoas pelas quais possam se responsabilizar, por conhecê-las.

Art. 10 - São direitos dos sócios:

- a) Participar da Assembléia Geral;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo dentro da “Associação”, ressalva o caso previsto no art. 21º deste Estatuto;
- c) Freqüentar a sociedade, bem como a seus familiares
- d) Participar das atividades sociais, bem como os seus familiares;
- e) Propor novos sócios;
- f) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, desde que consiga apoio da metade mais um dos sócios quites com a tesouraria.

§ 1º - Consideram-se dependentes, para efeito dos itens “c” e “d” deste artigo, a esposa, a noiva, os filhos menores de dezoito anos, as filhas solteiras ou inválidas sob dependência econômica do associado, os ascendentes do associado, ou da esposa, ou da noiva, que vivam na dependência econômica do associado, os tutelados ou outros menores que estejam sob a guarda do associado, como tutor ou não.

§ 2º - Somente serão reconhecidos os direitos dos associados, se estes estiverem em dia com a Tesouraria.

-Alínea “b” alterada pela Assembléia Geral Extraordinária de 14/02/1998.

Art. 11 – A admissão de sócios se dará através de proposta de um dos associados em gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Dentro de trinta dias a Diretoria aprovará ou não a proposta, sendo sua decisão soberana e irrecorrível.

§ 2º - O indicado assinará a ficha de admissão, através de que ficará comprometido a acatar toda a legislação que diga respeito à “Associação”.

Art. 12 – A exclusão de sócio ocorrerá a pedido do interessado, ou ainda, quando, após a aplicação das penalidades previstas neste estatuto, o associado continuar com comportamento comprometedor da “Associação” ou de seu nome, neste caso, a critério da Diretoria.

Art. 13 – As contribuições dos sócios consistirão na aquisição dos títulos de sócios, pagamento de jóias, mensalidades e taxas de serviços que a “Associação” cobrará a seus associados, com a aprovação da Assembléia.

Art. 14 – Aos associados serão aplicados, segundo a gravidade, ou reincidência, pela diretoria, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita e reservada;
- b) Indenização patrimonial, após verificação do montante dos danos (art. 9º - letra J);
- c) Multa de 5 (cinco) OTN, em caso de dever de indenizar depois da primeira vez, sem prejuízo do ressarcimento apurado;
- d) Suspensão dos direitos sociais;
- e) Eliminação da Associação.

#### Capítulo IV Assembléia Geral

Art. 15 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da “Associação” e reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, para conhecer, examinar, e, se for o caso, aprovar o balancete anual, bem como o relatório da Diretoria, eleger a Diretoria, Conselho Fiscal, dando-lhes a posse.

- Artigo alterado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 14/02/1998.

Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária, deverá ser convocada pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá reunir-se sempre que houver necessidade para deliberar sobre o assunto previamente definido no edital, convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: A convocação caberá ao Presidente, aos associados nos termos do art. 10, letra “F”, neste caso eleger-se-a um presidente “*ad-hoc*” e pela maioria dos membros do conselho fiscal.

- Artigo e Parágrafo Único alterados pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 14/02/1998.

Art. 18 – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente que a presidirá, podendo instalar-se em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites com a tesouraria, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 19 – Compete a Assembléia Geral, além das competências fixadas no art.15:

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, dar-lhes a posse, bem como exonera-los ou destituí-los;
- b) Reformar o estatuto, neste caso por Assembléia Extraordinária convocada para o fim específico;
- c) Deliberar sobre a dissolução da “Associação”;

- d) Autorizar alienação, permuta, oneração dos imóveis da “Associação”, assim como autorizar a compra de outros imóveis;
- e) Aprovar a instituição de jóias, mensalidades, taxas de serviços, bem como a sua alteração;
- f) Autorizar a Diretoria a vender títulos patrimoniais;
- g) Conhecer e deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

## Capítulo V Da Diretoria

Art. 20 – A “Associação” será administrada por uma Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, e constituída por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.

- Artigo alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14/02/1998.

Art. 21 – Os cargos de Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente, são privativos de pessoas que atendam aos requisitos do parágrafo único do art. 7º.

- Artigo acrescentado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14/02/1998.

Art. 22 – Compete a Diretoria:

- a) Reunir-se, sempre que convocada pelo Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e regimentos;
- c) Criar departamentos na “Associação” e respectivos cargos de Diretoria, e nomear os diretores de departamentos;
- d) Aprovar os regulamentos e regimentos dos departamentos;
- e) Excluir os associados que estiverem com mais de três anos de mensalidades atrasadas, após comunicação escrita na qual se concederá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

- Alínea “e” acrescentada pela Assembléia Geral Extraordinária de 14/02/1998.

Art. 23 – Compete à Diretoria, também:

- a) Apresentar ao Conselho Fiscal, relatório anual e balancete para exame, antes de submetê-los à Assembléia Geral;
- b) Fixar o valor das mensalidades, jóias, taxas de serviços, e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 24 – Compete ao Presidente com exclusividade:

- a) Representar a “Associação”, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Escolher, destituir os componentes de cargos de confiança livremente;
- c) Assinar cheques, efetuar pagamentos, dar quitação, em nome da “Associação”;
- d) Tomar decisões, *ad referendum* da Diretoria ou Assembléia Geral, em assuntos urgentes ou omissos no Estatuto;
- e) Rubricar os livros fiscais;

f) Visar às carteiras de identificação social.

Art. 25 – Compete ao 1º Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente, em qualquer eventualidade e até o fim do mandato em caso de renúncia ou morte;
- b) Cumprir as atribuições que o Presidente lhe delegar.

Art. 26 – Compete ao 2º Vice-presidente:

- a) Substituir o 1º Vice-presidente em seus impedimentos;
- b) Cumprir as atribuições que o Presidente lhe delegar auxiliando a este e ao 1º Vice-presidente.

- Artigo acrescentado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14/02/1998.

Art. 27 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Os serviços da secretaria;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia;
- c) Expedir avisos e comunicações;
- d) Receber e encaminhar as propostas de admissão de sócios;
- e) Manter sob sua guarda os livros de atas e outros livros da “Associação”;
- f) Assumir a direção da Associação quando tiver havido destituição, renúncia ou morte do Presidente ou dos Vice-Presidentes, completando-lhes o mandato.

Art. 28 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário.

Art. 29 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda, os livros contábeis da “Associação” e mantê-los em ordem e com escriturações atualizadas;
- b) Arrecadar a receita da “Associação”;
- c) Organizar o balancete mensal e anual da “Associação”;
- d) Relacionar, sempre que necessário, os associados quites e os não quites com a tesouraria;
- e) Depositar todos os valores em estabelecimento bancário;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques.

Art. 30 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro em seus impedimentos, e auxiliá-lo sempre.

Art. 31 – Compete aos Diretores de Departamentos:

- a) Dirigir os respectivos departamentos;
- b) Verificar se os departamentos são ou não deficitários;
- c) Redigir os regulamentos e regimentos apresentando-os à Diretoria para aprovação;
- d) Efetuar os balancetes de receitas e despesas dos respectivos departamentos;
- e) Apresentar à Diretoria o plano anual e despesas dos respectivos departamentos.

Capítulo VI  
Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) conselheiros titulares e de 5 (cinco) suplentes eleitos com a Diretoria, pela Assembléia Geral.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos do Presidente e da Diretoria;
- b) Dar parecer sobre o balancete anual;
- c) Examinar, se assim entender, os balancetes da Tesouraria.

## Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 34 – A sociedade de nenhuma forma distribuirá dividendos aos associados, devendo seus saldos serem aplicados, sempre, na melhoria e ampliação de seu patrimônio, objetivando suas finalidades sociais.

Art. 35 – Aos filhos e filhas de sócios fica assegurado o direito de se tornarem associados, independentemente do preenchimento dos requisitos do parágrafo único do art. 7º, sendo que aos que solicitarem esse direito no ano em que completarem 20 anos, fica dispensado o pagamento da jóia.

- Artigo acrescentado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14/02/1998.

Art. 36 – Todos os cargos de Direção da Associação, eletivos ou de confiança, não serão remunerados.

Art. 37 – A “Associação” poderá dissolver-se por deliberação de dois terços dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente com essa finalidade. Seus bens, após a liquidação das dívidas, serão destinados à entidades de fins sociais a serem indicados na mesma Assembléia, nessa oportunidade.

Garibaldi/RS, 14 de Fevereiro de 1998.